

Resolução n° 06, de 17 de Dezembro de 2002.

Dispõe sobre a homologação da criação do Conselho de Usuários do Sistema de Perenização dos Riachos Icozeiro, Simão, Pontal e Adutoras.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que foi discutido e aprovado em reunião com a criação do referido Conselho e posse de seus membros em 18 de Agosto de 2002, de conformidade com os distintos legais;

CONSIDERANDO que o Conselho de Usuários do Sistema de Perenização dos Riachos Icozeiro, Simão, Pontal e Adutoras - CONSU-PONTAL como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, em conformidade com a legislação vigente, tendo aprovado o seu Estatuto.

CONSIDERANDO que o Conselho de Usuários do Sistema de Perenização dos Riachos Icozeiro, Simão, Pontal e Adutoras- CONSU-PONTAL é órgão colegiado, auxiliar dos órgãos do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos, no que se tratar da gestão das águas de sua área de atuação em conformidade com os diplomas legais pertinentes.

RESOLVE:

Homologar a criação do Conselho de Usuários do Sistema de Perenização dos Riachos Icozeiro, Simão, Pontal e Adutoras- CONSU-PONTAL, em consonância com o seu Estatuto Social na forma do anexo.

A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de Dezembro de 2002.

ALOÍSIO AFONSO DE SÁ FERRAZ
Presidente do CRH

ESTATUTO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE PERENIZAÇÃO DOS RIACHOS ICOZEIRO, SIMÃO, PONTAL E ADUTORAS

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede e Foro

Art. 1º. O CONSELHO DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE PERENIZAÇÃO DOS RIACHOS ICOZEIRO, SIMÃO, PONTAL E ADUTORAS, doravante denominado CONSU/PONTAL é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, credo, condição social, religião ou filiação partidária, com prazo de duração indeterminada e área de atuação no município de Petrolina – PE.

Parágrafo único: A sede e foro do Conselho será no município de Petrolina tendo como sede o prédio onde funcionou a Escola Pacífico da Luz, comunidade Jatobá da Comprida, Zona Rural de Petrolina, e que o endereço para correspondência será do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolina, sito a Praça do Centenário s/n, Centro, Caixa Postal 96, Petrolina/PE.

Art. 2º. O CONSU/PONTAL é constituído por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil da área de atuação do Conselho, indicados por suas respectivas organizações.

CAPÍTULO II **Dos objetivos e atribuições**

Art. 3º. São objetivos do CONSU/PONTAL:

I - Assegurar a proteção, conservação e uso múltiplo das águas na área de influência do Sistema de Perenização do Riacho Pontal e o acesso aos recursos hídricos como um direito de todos.

II - colaborar com os poderes públicos na gestão participativa dos recursos hídricos e no cumprimento da legislação específica.

III - Representar o conjunto das entidades que o integram perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

Art. 4º. São atribuições do CONSU/PONTAL:

I - Identificar o potencial hídrico na área de atuação do Conselho;

II - Estudar e propor formas de utilização racional dos recursos hídricos existentes e zelar pelo cumprimento da legislação específica;

III - Propor e acompanhar ações do poder público no que diz respeito à implementação de obras físicas;

IV - Estabelecer parcerias para execução e acompanhamento das atividades de operação, manutenção e conservação do Sistema de Perenização do Riacho Pontal;

V - Promover atividades de educação ambiental junto às entidades representadas e as comunidades da área de interesse Sistema de Perenização do Riacho Pontal; ;

VI - Colaborar com os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e com a Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, no monitoramento da quantidade e qualidade das águas do Sistema de Perenização do Riacho Pontal;

VII - Desenvolver ações preventivas e de mediação de conflitos relacionados com o uso múltiplo da água;

VIII - Participar da formação e funcionamento do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pontal.

Parágrafo único: Para cumprimento de tais atribuições, o Conselho poderá firmar compromissos com entidades públicas e privadas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III **Da Composição**

Art. 5º. O CONSU/PONTAL é composto de representantes de entidades com sede ou atuação na sua respectiva área, indicados por:

I - Organizações de usuários de águas;

II - Organizações comunitárias;

III - Instituições técnicas, de ensino e pesquisa relacionadas com recursos hídricos ou de organizações de defesa do meio ambiente;

IV - Órgãos dos poderes e da administração pública;

V - Organizações de produtores;

VI - Organizações sindicais;

VII - Igrejas.

CAPÍTULO IV **Do Patrimônio**

Art. 6º. O patrimônio do CONSU/PONTAL será constituído por bens móveis e imóveis, equipamentos adquiridos ou doados ao Conselho, receitas auferidas, auxílios e doações de entidades ou pessoas físicas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o acervo do CONSU/PONTAL será doado à entidade que tenha objetivos afins.

CAPÍTULO V **Da Direção e Fiscalização**

Art. 7º. São órgãos de direção e fiscalização do CONSU/PONTAL

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 8º. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Conselho.

Art. 9º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada na forma definida neste estatuto.

Art. 10. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Fixar valores de contribuições das entidades representadas;
- III - Examinar e votar o plano de trabalho, o relatório anual de atividades e a prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Votar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria.

Art. 11. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Decidir sobre mudança dos objetivos e reforma do Estatuto Social do Conselho;
- II - Autorizar a contratação de obrigações financeiras;
- III - Deliberar sobre a admissão e exclusão de integrantes do seu quadro social;
- IV - Deliberar sobre a dissolução do Conselho e nomeação dos respectivos liquidantes;
- V - Proceder a destituição de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e outros órgãos que o Conselho venha a ter;
- VI - Deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Conselho.

Parágrafo único: Caso ocorra destituição ou renúncia de membros, que comprometa a administração e/ou fiscalização, a Assembléia Geral Extraordinária indicará diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novo eleitos no prazo máximo de 30 dias, através de assembléia especificamente convocada para esse fim.

Art. 12. O quorum para a realização das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, é de dois terços em primeira convocação, um terço em segunda convocação e qualquer número de votos em terceira e última convocação dos membros em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único: Será computado, nas deliberações, um voto por cada entidade membro do **CONSU/PONTAL**

Art. 13. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos, com indicação de pauta, convocada com antecedência mínima de 10 dias, através de edital de amplo conhecimento dos membros integrantes do **CONSU/PONTAL**, salvo situação excepcional.

Art. 14. Os trabalhos da Assembléia serão sempre dirigidos pelo Presidente do Conselho, ou seu substituto legal, e suas deliberações serão consignadas em ata assinada por todos os presentes.

Art. 15. A Diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir as Leis Estaduais 11.426 e 11.427, a Lei Federal 9.433, normas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o presente Estatuto Social, as deliberações das Assembléias Gerais e o Regimento Interno do Conselho;

- II - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o à Assembléia Geral;
- III - Submeter à Assembléia Geral o relatório anual de prestação de contas do exercício financeiro, com respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Criar departamentos, comissões técnicas e/ou grupos de trabalho necessários à operacionalização do plano de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- V - Propor à Assembléia Geral valores de contribuição dos membros;
- VI - Fixar valores e formas de rateio para custear despesas operacionais.

Art. 17. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- II - Cumprir e fazer o presente Estatuto;
- III - Convocar e dirigir o trabalho da Assembléia Geral e das reuniões de diretoria;
- IV - Delegar responsabilidades e atribuições;
- V - Verificar os saldos de caixa e autorizar pagamentos e despesas;
- VI - Assinar atos e documentos constitutivos de obrigações legais e estatutárias;
- VII - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, contratos, convênios, acordos e outros documentos de interesse do Conselho;
- VIII - Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Regimento Interno do Conselho;

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Exercer funções técnico-administrativas, a critério da Diretoria Executiva, ou delegadas pela Assembléia Geral.

Art. 20. Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente em casos de impedimentos;
- II - Manter atualizada a correspondência do Conselho;
- III - Cuidar da comunicação do Conselho com seus membros;
- IV - Manter a guarda da documentação;
- V - Secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - Exercer funções técnico-administrativas, a critério da Diretoria Executiva, ou delegadas pela Assembléia Geral.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I - Substituir o Secretário em casos de impedimentos;
- II - Administrar os recursos financeiros do Conselho;
- III - Responsabilizar-se pela escrituração contábil;
- IV - Propor à Diretoria Executiva diretrizes para captação e aplicação de recursos financeiros;
- V - Assinar, junto com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, contratos, convênios, acordos e outros documentos constitutivos de obrigações legais e estatutárias;
- VI - Exercer funções técnico-administrativas, a critério da Diretoria Executiva, ou delegadas pela Assembléia Geral.

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de três anos, podendo ser reconduzido, no máximo dois terços, por um mandato consecutivo.

Art. 23. As deliberações do Conselho Fiscal serão válidas com a presença de dois terços dos seus membros e deverão ser lavradas em livro próprio.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e dar parecer sobre as contas e os relatórios financeiros da Diretoria Executiva;
- II - Fiscalizar os atos e atividades administrativas da Diretoria Executiva, examinando os documentos que julgar necessário.

Parágrafo único: Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO V **Das Eleições**

Art. 25. As eleições para os cargos de diretoria serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, a cada 03 (três) anos, contados da data de constituição do Conselho e eleição da primeira diretoria.

§ 1º. Os membros eleitos serão empossados imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição, realizada em votação secreta, ou por aclamação, a critério da Assembléia Geral.

§ 2º. A critério da Assembléia Geral, poderá ser nomeada uma comissão com três membros específicos para dirigir o processo eleitoral, composta por membros não candidatos a cargos eletivos.

Art. 26. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, exceto se por motivo justificado.

Art. 27. Cada entidade-membro representada no Conselho terá direito a um único voto.

Art. 28. Só poderão votar e ser votados os membros em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 29. A Diretoria Executiva deverá contemplar, na sua composição, os diversos segmentos sociais representados no Conselho.

Art. 30. O dia, horário, local e critérios de votação deverão ser divulgados amplamente entre as entidades-membros do Conselho, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data estabelecida para a eleição.

CAPÍTULO VI **Dos Registros**

Art. 31. O Conselho deverá manter, pelo menos, os seguintes registros:

- I - Cadastro de entidades representadas;
- II - Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Atas das reuniões e pareceres do Conselho Fiscal;
- IV - Atas das Assembléias Gerais;
- V - Assinatura de presença dos representantes de entidades às Assembléias Gerais.

Art. 32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, nos limites da legislação vigente.

Art. 33. A Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno do **CONSUS/PONTAL**

Art. 34. O presente estatuto, votado e aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 18 de agosto de 2002, entra em vigor imediatamente.

Petrolina, 18 de agosto de 2002.

Presidente –Antônio Averlagem Nunes Corcino